



DOCUMENTO AUTÊNTICO EUROPEU

ESCRITURA PÚBLICA

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

T _____ No dia dezasseis de Abril de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial de Mafra, sito na Rua Moreira, número 4, rés-do-chão, na vila, freguesia e concelho de Mafra, perante mim, Délia de Fátima Vasconcelos de Freitas Negrelli, respectiva Notária e **Oficial Público**, compareceram como outorgantes: _____

PRIMEIRO: _____

_____ **JOÃO MIGUEL GANHOTEIRO SILVA**, solteiro, maior, natural da freguesia da Sé e São Pedro, concelho de Évora, residente na Rua do Norte, n.º 6-A, no lugar de Lapa da Serra, freguesia de Ericeira, concelho de Mafra, NIF: 275 539 806. _____

SEGUNDA: _____

_____ **ANA TERESA ANTUNES IVO DA SILVA**, casada, natural da freguesia de Mártires da Pátria, concelho de Lisboa, residente na Rua Carolina Michaelis de Vasconcelos, n.º 12, 1.º direito, em Lisboa, NIF: 168 231 131. _____

TERCEIRA: _____

_____ **ANA RITA DA SILVA JORGE**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Mafra, residente na Praceta do Rio da Meã, n.º 1, na vila e freguesia de Ericeira, concelho de Mafra, NIF: 231 394 233. _____

DISSERAMOS OUTORGANTES: _____

_____ Que outorgam como membros da Direcção, respectivamente, Presidente da Direcção, Secretária e Vogal, em representação com poderes para o acto, da Associação denominada, actualmente, “**AFCE – ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA CULTURAL ERICEIRA**”, anteriormente “**Filarmónica**

Cultural Ericeira", com o NIPC: 501 847 545, com sede no Edifício Atlântico, Piso -1, Parque de Santa Marta, Largo de Santa Marta, na vila e freguesia de Ericeira, concelho de Mafra, C.P. 2655-357, Ericeira, qualidade e poderes que verifiquei, pelos estatutos, pela acta de tomada de posse dos órgãos sociais e pela reunião da assembleia geral do dia doze de Maio de dois mil e dezoito, de que resultou a acta número dez, das quais arquivo, públicas - forma.

DISSERAM AINDA OS OUTORGANTES NA REFERIDA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM:

Que pela presente escritura, em cumprimento da mencionada deliberação tomada na dita Assembleia-Geral, com o necessário quórum legal, vêm, alterar a sua denominação, sede e o objecto social, e ainda actualizar, renumarar e remodelar os respectivos estatutos, a qual se fica a reger pelos estatutos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, o qual declara já ter lido, pelo que têm perfeito conhecimento do seu conteúdo e que inteiramente aceitam, dispensando assim a sua leitura, que **arquivo**, dele constando os bens ou serviços com que os associados concorrem para o património social, a denominação, fim, sede da pessoa colectiva e a forma do seu funcionamento.

DISSERAM AINDA OS OUTORGANTES:

Que, como se referiu, alteram a denominação, de "Filarmónica Cultural Ericeira", para "AFCE - Associação Filarmónica Cultural Ericeira", a sede da Associação, que representam e o seu objecto social, em consequência vêm **alterar o artigo Primeiro** dos anteriores estatutos, e **acrescentar outros dois artigos, Dois e Três**, aos anteriores Estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º



____ Denominação e sede _____

____ A Associação Filarmónica Cultural Ericeira, adiante designada pelo acrónimo AFCE, é uma associação cultural e recreativa, sem fins lucrativos, fundada a 18 de Janeiro de 1976, legalmente constituída a 27 de Fevereiro de 1987, com sede no Edifício Atlântico, Piso -1, Parque de Santa Marta, Largo de Santa Marta, na vila, freguesia de Ericeira, concelho de Mafra, que durará por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes Estatutos. A Associação assume, por razões históricas, a data de fundação a 06 de Agosto de 1849. A Associação tem o número de identificação Fiscal 501 847 545, tendo aberto a sua actividade financeira a 02 de Março de 2018.

____ Artigo 2.º _____

____ Objecto social _____

____ AFCE tem por fins: _____

- ____ a) Participar em actividades da comunidade; _____
- ____ b) Promover o ensino da música; _____
- ____ c) Manter uma banda filarmónica, uma escola de música, e agrupamentos culturais e recreativas quando as circunstâncias o permitirem; _____
- ____ d) Realizar actividades culturais e recreativas; _____
- ____ e) Cooperar com todas as instituições públicas e privadas na prossecução dos objectivos da associação; _____
- ____ f) Exploração de bares ou quiosques, ou permiti a sua exploração por terceiros. _____

____ ASSIM O OUTORGARAM. _____

____ ARQUIVO: _____

____ O referido documento complementar; e _____

____ Públicas - forma, das mencionadas actas. _____

_____ Certificado de admissibilidade da denominação adoptada número 2019008646, emitido no dia 22 de Fevereiro de 2019, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com o código: 1167-8846-6124, do qual arquivo impressão em suporte papel.

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos seus Cartões de Cidadão, respectivamente, números, 15 476 566 0ZY7, válido até 16 de Julho de 2020, 10 735 796 8ZY6, válido até 11 de Junho de 2020 e 15 472 401 7ZY0, válido até 11 de Junho de 2021, todos emitidos pelas entidades competentes da República Portuguesa.

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, **à qual confiro fé pública.**

• *João Miguel Gualteiro Pita*
• *António Pita*
• *Ana Rita da Silva Jorge*

A Notária,

Conta registada sob o n.º 1321/001/2019.

Escritura
Lvt. 238 fl. 33

Documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura outorgada no dia 16 de Abril de 2019, exarada a folhas 33 e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 238, do Cartório Notarial de Mafra, da Notária Délia Negrelli.

**AFCE
ASSOCIAÇÃO
ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA CULTURAL
ERICEIRA**

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA CULTURAL ERICEIRA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Objeto e Sede

Artigo 1º

Denominação e Sede

A Associação Filarmónica Cultural Ericeira, adiante designada pelo acrónimo AFCE, é uma associação cultural e recreativa, sem fins lucrativos, fundada a 18 de janeiro de 1976, legalmente constituída a 27 de Fevereiro de 1987, com sede no Edifício Atlântico, Piso -1, Parque de Santa Marta, Largo de Santa Marta, na vila da Ericeira, freguesia da Ericeira, concelho de Mafra, que durará por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes Estatutos. A Associação assume, por razões históricas, a data de fundação a 6 de Agosto de 1849. A Associação tem o número de identificação fiscal 501847545, tendo aberto a sua atividade financeira a 2 de Março de 2018.

Artigo 2º

Objeto

A AFCE tem por fins:

- a) Participar em atividades da comunidade
- b) Promover o ensino da música;
- c) Manter uma banda filarmónica, uma escola de música, e agrupamentos culturais e recreativas quando as circunstâncias o permitirem;
- d) Realizar atividade culturais e recreativas;
- e) Cooperar com todas as instituições públicas e privadas na prossecução dos objetivos da associação.
- f) Exploração de bares e quiosques, ou permitir a sua exploração por terceiros.

Artigo 3º

Prosssecução do Objeto

A AFCE promoverá e desenvolverá atividades de caráter musical e recreativo, designadamente a banda filarmónica, o ensino musical, a participação e realização de atividades artísticas musicais ou outras, festas populares e religiosas, concertos musicais e outros eventos culturais e recreativos. Poderá explorar igualmente um bar ou quiosque, com a venda de bens alimentares ou produtos de artesanato regional, consoante o ponto segundo do artigo 42º, tendo em vista a prossecução do objeto social.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Secção I

Associados

Artigo 4º

Tipos de Associados

1. Podem ser associados da AFCE qualquer pessoa que pretenda colaborar para a prossecução dos fins da associação, mediante proposta apresentada à Direção e por esta aprovada.
2. Haverá quatro categorias de Associados: efetivos, honorários, beneméritos e músicos.
 - a) Efetivos – todas as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal, cujo montante será fixado pela Assembleia Geral. São associados efetivos igualmente todas as pessoas que por parte da escola de música ou outra atividade da Associação exerça parte ativa;
 - b) Honorários – todas as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota superior aos sócios efetivos, cujo montante

será fixado pela Assembleia Geral, ou com a contribuição de um donativo que a Assembleia Geral decida que é de honrar.

- c) Beneméritos – todas as pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços e donativos deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral. Os sócios beneméritos são isentos do pagamento de quotas.
- d) Músicos - toda a pessoa singular que, através de serviços musicais contribuam para o funcionamento da associação, e que pertença aos grupos musicais da AFCE. Os sócios músicos ativos são isentos do pagamento de quotas.

Artigo 5º

Aquisição dos direitos de Associados

1. A qualidade de associado só se adquire com o pagamento da respetiva quota.
 - a. Não aplicável aos referidos na alínea c) e d) do ponto 2 do Art.º 4º.
2. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 6º

Admissão de Associados

1. A admissão dos associados efetivos é da competência da Direção.
2. Os associados serão admitidos mediante propostas assinadas pelos próprios em impresso para o efeito existente, mediante proposta de um associado em pleno gozo dos seus direitos.
3. As propostas de admissão de associados são apreciadas e objeto de deliberação na primeira reunião de Direção subsequente à sua entrega.
 - a. Em caso de direção em gestão, por demissão ou destituição, cabe à Assembleia Geral votar a admissão de todas as propostas de sócios entregues desde a data da entrada em gestão, até à data da reunião da Assembleia Geral para eleição dos corpos gerentes;
4. Da deliberação de rejeição de admissão da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da respetiva notificação pessoal ou mediante carta registada com aviso de receção.

Artigo 7º

Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que, deixando de pagar as suas quotas durante 1 (um) ano, não regularizem a situação nos 30 (trinta) dias seguintes à receção da notificação para o efeito;
 - c) Os que foram expulsos nos termos do artigo 15º dos presentes Estatutos.
2. O associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à AFCE não tem direito de reaver as quotizações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Secção II

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 8º

Direitos dos Associados

1. Os associados gozam dos seguintes direitos:
 - a) Praticar e participar nas atividades da AFCE;
 - b) Frequentar as instalações sociais;
 - c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, com direito de voto;
 - d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - e) Requerer ao Presidente da Mesa a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do nº3 do artigo 29º dos presentes Estatutos;
 - f) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
 - g) Apresentar aos órgãos sociais exposições e reclamações;
 - h) Interpor recurso para a Assembleia Geral dos atos ou omissões dos órgãos sociais, com os quais se considerem lesados ou que violem a lei ou os estatutos.

Am
H.

2. Os associados que tenham sido admitidos há menos de 3 (três) meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas c) a e) do nº1, podendo, no entanto, assistir às Assembleias Gerais, sem direito a voto.
3. Os associados que ainda não tenham completado a maioridade consoante a lei portuguesa, não gozam dos direitos compreendidos nas alíneas c) a h) do número 1, podendo no entanto ser substituídos pelos seus pais, encarregados de educação ou tutores legais, sem direito a voto.

Artigo 9º

Casos Especiais dos Associados

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos no nº 1 do artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e mensalidades.
2. Os associados que, por qualquer motivo, se encontram em internamento hospitalar, lar ou instituição similar, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou que estejam a usufruir de subsídio de desemprego por um período superior a 3 (três) meses, ficarão dispensados do pagamento da quota, mediante apresentação de documento que o ateste.

Artigo 10º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Ter as suas quotas em dia, tratando-se de associados efetivos e honorários;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos internos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
- e) Defender e promover o bom nome da AFCE, contribuir para o seu prestígio e abster-se de qualquer ato lesivo do património e imagem da mesma.

Secção III

Sanções

Artigo 11º

Tipos de Sanções

1. Os associados que infringirem a lei, os presentes estatutos, desrespeitem as deliberações dos órgãos sociais, proferirem expressões ou praticarem atos passíveis de procedimento criminal ficarão sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão escrita
 - c) Suspensão de direitos até 180 (cento e oitenta) dias;
 - d) Expulsão;
2. A aplicação das sanções previstas na alínea a) e b) do nº1 são da competência da Direção.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d) do nº1 é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da direção, com votação por maioria simples e escrutínio secreto.

Artigo 12º

Fundamentos dos Tipos de Sanções

1. A sanção de advertência consiste numa mera admoestação verbal.
2. A sanção de repreensão escrita consiste em mero reparo pela irregularidade praticada.
3. A sanção de suspensão consiste no afastamento completo e temporário do associado da Associação.
4. A sanção de expulsão consiste no afastamento definitivo do associado, fazendo cessar o seu vínculo à Associação.

Artigo 13º

Das Advertências e Repreensões

As sanções de Advertência e Repreensão Escrita são aplicáveis às faltas leves, nomeadamente por violação dos estatutos por negligência.

Da Suspensão de Direitos

1. A suspensão de direitos tem lugar em caso de violação dos estatutos por negligência, em consequências graves.
2. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quotas.

Artigo 15º

Da Expulsão

1. A expulsão é praticável nos casos de faltas graves, designadamente:
 - a) Reincidência em procedimento contrário aos presentes estatutos;
 - b) Prestação de falsas declarações no boletim de inscrição;
 - c) Provocação ou incitamento à desordem entre os membros da Associação, por palavras ou atos;
 - d) Injúrias ou difamação dirigidas à associação ou a qualquer associado;
 - e) Provocação de prejuízos à associação, por atos dolosos, independentemente do dever de indemnizar os danos causados.

Artigo 16º

Para a Aplicação da Sanção

A aplicação de qualquer sanção prevista nos presentes estatutos será necessariamente precedida da audiência prévia do associado ou associados em causa.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 17º

Órgãos Sociais

São órgãos da AFCE, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 18º

Exercício de Funções

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas podem justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 19º

Eleições

1. As eleições para os corpos gerentes realizam-se no inicio de um trimestre.
2. A eleição para os corpos gerentes é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
3. As candidaturas para os órgãos sociais deverão ser apresentadas até 8 (oito) dias de antecedência ao ato eleitoral, à Mesa da Assembleia Geral em funções, na sede da AFCE.

Artigo 20º

Mandato

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de 2 (dois) anos.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício ou seu substituto, na primeira quinzena imediata às eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do prazo do nº1 do artº 19º, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número anterior ou no prazo de 30 (trinta) dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena imediata às eleições.
4. Quando as eleições não se realizem atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

- A. O.
5. Os associados não poderão ser eleitos para mais de quatro mandatos consecutivos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
 6. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.
 7. Não é permitido aos membros da direção o desempenho de qualquer cargo remunerado na associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer que é de extrema necessidade o seu desempenho.

Artigo 21º

Vacatura, Demissões e Órgãos em Gestão

1. Verificada a vacatura, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas no prazo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes às eleições.
2. A vacatura aplica-se quando o número de elementos em posse nos órgãos sociais é inferior ao mínimo de efetivos.
3. O termo do mandato dos membros designados nos termos do nº1 coincidirá com os dos inicialmente eleitos.
4. Considera-se a demissão total de um órgão nos seguintes aspetos:
 - a) Em caso de demissão de 2/3 dos seus membros efetivos;
 - b) Em caso de destituição por parte da Assembleia Geral;
5. Em caso de demissão ou destituição, o Órgão entrará em gestão, com todos os membros demissionários e não demissionários, sendo que não poderá tomar quaisquer decisões de ordem executiva, passando este poder para a Assembleia Geral, até novas eleições.
 - a) Os membros não se poderão candidatar para qualquer cargo dos Corpos Gerentes nas eleições que decorrerem da sua destituição.

Artigo 22º

Reuniões dos Órgãos Sociais

1. Com exceção da Assembleia Geral, as reuniões dos corpos gerentes são convocadas pelos respetivos Presidentes em exercício e só podem funcionar com a presença da maioria dos seus membros efetivos.
2. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura reconhecida, mas cada associado não poderá representar mais do que um associado.
3. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação aos pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 23º

Votações dos Órgãos Sociais

1. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes e a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são tomadas por escrutínio secreto.
2. Os associados não podem votar nas matérias que lhe digam diretamente respeito ou em que sejam interessados os respetivos conjugues, ascendentes, descendentes ou equiparados.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

Artigo 24º

Atas das Reuniões dos Órgãos Sociais

1. De cada reunião dos órgãos sociais, será lavrada uma ata que contará um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicado, designadamente, a data, a hora e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações.
2. As atas das reuniões assim lavradas são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelo membros da respetiva Mesa.

Artigo 25º

Responsabilidades e Contratos

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados da responsabilidade, se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração, a primeira reunião em que estiverem presentes;

- 99
- Ch
h
- Doc: _____ Fis: _____
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar em ata.
3. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar diretamente ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.
 4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar da ata da reunião do respetivo corpo gerente.

Artigo 26º

Obrigações da Associação

1. A AFCE obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros efetivos da Direção, nomeadamente a do Presidente da Direção, do Secretário e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas dos três membros referidos no número anterior.
3. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 27º

Constituição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da AFCE e é constituída pelos associados, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 28º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias dos outros órgãos, e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da AFCE;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte e o relatório e contas de gerência;
- d) Fixar o montante da quota mensal;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento;
- f) Deliberar sobre a alteração e revogação dos estatutos e a extinção, cisão ou fusão da AFCE;
- g) Autorizar a AFCE a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Todas as outras funções que não pertençam aos restantes órgãos.

Artigo 29º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia reunirá:
 - a) No último ano de cada mandato, no início de um trimestre, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até 31 de Março para discussão e aprovação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para a apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
3. A assembleia reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 25 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

Mesa da Assembleia Geral

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. Na falta ou impedimento dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

DR
SL
S/

3. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Rubricar os livros de atas e os termos de abertura e encerramento;
- c) Dar posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidades dos candidatos;
- e) Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições;
- f) Aceitar e dar andamento aos recursos interpostos pela Assembleia Geral;
- g) Exercer as competências que lhe sejam confiadas pela lei ou pela Assembleia Geral;
- h) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recuso nos termos legais.

4. Compete aos secretários:

- a) Lavrar e rubricar as atas no respetivo livro e passar as certidões;
- b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento.

Artigo 31º

Convocatória da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por aviso postal expedido para cada associado, ou através de anúncio publicado no jornal regional com maior tiragem, e deverá ser afixada na sede da AFCE e noutras lugares de acesso público, assim como na página online da Filarmónica e nas páginas das redes sociais da AFCE, dela devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita no prazo de 8 (oito) dias após o pedido de requerimento e a reunião terá lugar no prazo mínimo de 8 (oito) dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 32º

Das Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de um terço dos associados com direito de voto, ou meia hora depois com qualquer número de presenças.
2. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a este eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 33º

Das Deliberações da Assembleia Geral

1. Salvo o disposto no número seguinte as deliberações são tomadas por maioria dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias indicadas nas alíneas f) e g) do artigo 28º dos presentes estatutos, exigem voto favorável de dois terços dos associados presentes.
3. No caso da alínea f), do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da AFCE, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representadas na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordem com o aditamento.
5. As deliberações da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes podem ser tomadas na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício.

Secção III

Da Direção

Artigo 34º

Constituição da Direção

1. A Direção da AFCE é constituída por:
 - a) Um Presidente

- b) Um Secretário
c) Um Tesoureiro
d) Dois Vogais
i. Dois ou Quatro Suplentes

Doc: — Fis: 100

Am
AS
H

Artigo 35º

Competências da Direção

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação do ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da AFCE;
- e) Promover os fins sociais a que a AFCE se propõem;
- f) Velar pela conservação dos bens pertencentes à AFCE dos quais deverá existir um inventário atualizado;
- g) Representar a AFCE em juízo e fora dele;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, estatutos, regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da AFCE;
- i) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da mesma, sempre que se torne necessário;
- j) Expor semestralmente (até ao dia 15 do mês imediato ao fim do semestre), à apreciação dos sócios, balancetes onde detalhadamente se apreciem as receitas e despesas da AFCE, relativas ao período findo;
- k) Submeter à Assembleia Geral as propostas de modificação do Estatuto ou Regulamentos, do aumento ou redução de despesas ou de qualquer outro assunto de reconhecida utilidade para a Associação.

Artigo 36º

Reuniões da Direção

1. A Direção reunirá sempre que o julgue conveniente por convocação do Presidente obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês.
2. Qualquer membro efetivo pode requerer ao Presidente da Direção uma reunião extraordinária, sendo que este deverá convocar a Direção num prazo de uma semana, e a reunião terá lugar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
3. As convocatórias das reuniões de direção, deverão ser feitas, pelo menos, com 48 horas de antecedência, pelo meio mais apropriado, sendo que deverá constar obrigatoriamente o local, a hora e a data da reunião, assim como a ordem de trabalhos.
4. Qualquer membro efetivo pode adicionar novos pontos de ordem até 12 (doze) horas antes da reunião.

Artigo 37º

Comissões

Junto da Direção poderão ainda funcionar comissões consultivas, permanentes ou provisórias, com finalidades e competências especialmente determinadas no seu título constitutivo.

Artigo 38º

Regulamentos Internos

1. A AFCE poderá, mediante proposta da Direção ou de um conjunto de sócios, aprovada em Assembleia Geral, elaborar Regulamentos Internos, pelo qual, no respeito pela Lei e pelos Estatutos, regulamente matérias que se considerem relevantes para a atividade da AFCE.
2. Estão pressupostos a existência dos seguintes Regulamentos Internos:
 - a) Regulamento Interno da Banda da Associação Filarmónica Cultural Ericeira;
 - b) Regulamento Interno da Escola de Música da Associação Filarmónica Cultural Ericeira;
 - c) Regulamento Interno de Comissões da Associação Filarmónica Cultural Ericeira.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Obr
AS
H

Artigo 39º

Constituição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 40º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue necessário ou conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas obrigações, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique

Artigo 41º

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 42º

Receitas da AFCE e Explorações

1. Constituem as receitas da AFCE:
 - a) O produto das jóias e quotas dos Associados;
 - b) Os rendimentos próprios;
 - c) As doações;
 - d) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
 - e) Os donativos e produtos de eventos;
 - f) Outras receitas não especificadas.
2. Sempre que a AFCE explore um bar ou quiosque em regime direto será obrigado a contabilidade organizada, efetuada por um profissional do ramo e credenciado pela Autoridade Tributária.
3. Sempre que a Direção da AFCE assim o decida, o bar ou quiosque pode ser explorado por terceiros, median o pagamento de renda fixada através de licitação, em concurso organizado para o efeito e publicitado em pelo menos um órgão de imprensa local, sendo a arrematação da exploração do bar obrigatoriamente supervisionada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 43º

Despesas da AFCE

Constituem despesas da AFCE:

- a) O pagamento do maestro da Banda Filarmónica, dos monitores da Escola de Música e dos agrupamentos musicais quando as circunstâncias o permitirem;
- b) A aquisição e reparação dos instrumentos musicais;
- c) A aquisição de material de secretaria e de consumo corrente;
- d) O pagamento dos impostos, seguros, e demais obrigações;
- e) Encargos com a realização de atividades culturais e recreativas promovidas pela associação;
- f) Encargos com a realização de cursos e encontros de filarmónicas;
- g) Outras despesas da associação resultantes do cumprimento dos seus fins estatutários.

CAPÍTULO V

Da Extinção

Doc: _____ Fis: 101

Artigo 44º

Extinção da Associação

No caso de Extinção da Associação, o seu património terá o seguinte destino:

6

- a) Uma parte será vendida a fim de liquidar todas as dívidas, se as houver;
- b) O remanescente será entregue à guarda e conservação da Junta de Freguesia da Ericeira, tendo em vista o eventual ressurgimento da Filarmónica.

Artigo 45º

Comissão Liquidatária

1. A liquidação do património da Associação decorrente da respetiva extinção será cometida a uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Artigo 46º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 47º

Entrada em Vigor e Tutela

1. O presente Estatuto da Associação Filarmónica Cultural Ericeira entra em vigor a partir do momento em que é aprovado em Assembleia Geral e publicado no portal da justiça, conforme previsto na Lei.
2. Cabe à Assembleia Geral garantir o cumprimento do disposto no presente Estatuto, sendo que é da responsabilidade de todos os órgãos e sócios o respeito para com o mesmo.

• João Miguel Ganhoteiro Phe
• ~~António~~

• Ana Rita da Silva Jorge

NO TAREP,

